RENO

ANO DE 19 73.

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.o 998 DE 24/01/73.

PROJETO DE LEI Nº 1002/73 DE 23/01/73.

PROJETO DE LEI Nº 09/73

SÚMULA:- Autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Balanças Fortaleza Ltda., e dá outras providências.

AUTOR:- Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal. -

HISTÓRICO

– Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
MENSAGEM Nº 05/73:-	Aprovado em 1.a discussão e votação, em artigos, por unanimidade
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	Arapongas, 19 de 01 de 19 73
PROTOCOLO N.o 448	-- Presidente --
ENTRADA 18/01/19 73	Aprovado em 2.a discussão e votação, em globo, por unanimidade
EXPEDIENTE 19/01/19 73	Arapongas, 22 de 01 de 19 73
José Franzon Funcionário	-- Presidente --
PROJETO DE LEI Nº 09/73 :	Aprovado em 3.a votação, por UNANIMIDADE.=
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	Arapongas, 23 de JANº de 19 73.=
PROTOCOLO N.o 449	-- Presidente --
DATAS: ENTRADA 18/01/73	
EXPEDIENTE 19/01/73	
José Franzon Funcionário	
Prot. Nº 472 -	
A Comissão de Justiça, para proferir parecer 10-1-73	
Arapongas, 19 de 01 de 19 73	
-- Presidente --	
A Comissão de Finanças, para emitir parecer 10-1-73	
Prot. Nº 473 -	
Arapongas, 19 de 01 de 19 73	

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº05/73.

Arapongas, 17 de janeiro de 1.973.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº09/73, que autoriza a doação de área de terras à firma Indústria e Comércio de Balanças Fortaleza Ltda., para instalação e / ampliação de sua indústria.

O investimento a ser feito pela firma será de expressiva importância para a industrialização do Município, com o que se pode observar das condições previstas no Art. 3º.

O Projeto merece aprovação pelos inúmeros benefícios que advirão.

Aproveito para renovar a Vossas Excelências, os protestos de meu aprêço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 448
DATAS: ENTRADA 17 / 01 / 1973
EXPEDIENTE 19 / 01 / 1973
Funcionário

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

D/LCP.-

Of 136/01/73

Paço Municipal, 24 de janeiro de 1.973.

Senhor Prefeito:

Apensos, vimos destinar, com prazer, à Vª Exª, aprovados e decretados por esta Casa, para os devidos fins de sanção, os seguintes projetos:

1) - PROJETO DE LEI Nº 994/73 - majora os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências;
2) - PROJETO DE LEI Nº 995/73 - prorroga vencimento de tributos, e dá outras providências;
3) - PROJETO DE LEI Nº 996/73 - autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná;
4) - PROJETO DE LEI Nº 997/73 - majora o salário família dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências;
5) - PROJETO DE LEI Nº 998/73 - autoriza o Poder Executivo a doar material das barracas dos festejos "Jubileu de Prata";
6) - PROJETO DE LEI Nº 999/73 - revoga a Lei nº 956/, de 1º de fevereiro de 1.972;
7) - PROJETO DE LEI Nº 1000/73 - autoriza o Poder Executivo a promover a inhumação perpétua dos restos mortais do Drº Julio Junqueira;
8) - PROJETO DE LEI Nº 1001/73 - autoriza o Poder Executivo a firmar convênio médico-hospitalar com a UNIMED de Londrina;
9) - PROJETO DE LEI Nº 1002/73 - autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Balanças Fortaleza, e dá outras providências;
10) - PROJETO DE LEI Nº 1003/73 - majora os vencimentos dos servidores do Legislativo e dá outras providências. -

Informamos que os nove (9) primeiros, de nºs 01/73 a 09/73, originaram-se desse egrégio Executivo, e tiveram as suas aprovações, sem emendas, enquanto o décimo, de nº 1003/73, é de autoria deste Legislativo.

Limitando-nos ao exposto, servimo-nos do ensejo para apresentar-lhe as nossas expressivas considerações de apreço e especial estima.

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Sr.
SADAHO YOKOMIZO,
DD. Prefeito Municipal de Arapongas
NESTA.

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANA

Of. 137/01/73.

Paço Municipal, 29 de janeiro de 1973.

Senhor Prefeito:

Vimos cumprir a atribuição de devolver a V. Exa., os seguintes documentos pertencentes à essa colenda Municipalidade, anexados ao Projeto de Lei nº 09/73:

1) - Planta do prédio a ser construído pela Indústria e Comércio de Balanças Fortaleza Ltda.;

2) - Processo nº 2990/72, de 07/12/72, anexado ao Projeto de Lei n. 09/73.

Sendo quanto motiva o presente, apresentamos-lhe as nossas expressivas considerações de apreço e especial estima.

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Snr.
SADAHO YOKOMIZO
D D. Prefeito Municipal de Arapongas
NESTA.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 09 /73

Súmula: Autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Balanças Fortaleza Ltda., e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma Indústria e Comércio de Balanças Fortaleza Ltda., com sede nesta cidade, à rua Turaco, nº49, uma área de terras medindo 9.177,00 m2, constituida dos lotes ns. 26, 27 e 28, desmembrados do lote maior nº197-Y, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas conforme transcrição nº2.611 do Registro de Imóveis - 2a. Circunscrição - desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "Começa num marco cravado distante trinta (30) metros do eixo da Rodovia asfaltada BR-369; dêste segue o rumo 25º20' N.E., com 60 metros; dêste ponto segue limitando com o lote nº29, com 158,10 metros, vai ao marco cravado na beira da estrada velha para Rolândia; dêste, defletindo para a direita, em direção a Arapongas, até o marco cravado na beira da mesma estrada; dêste, segue limitando com o lote nº25, no rumo 64º40' N.O., com 147,10 metros, vai ao / marco inicial desta descrição".

Art. 2º- A doação da área de terras descrita no artigo anterior se destina à nova instalação e ampliação da / firma donatária.

Art. 3º- Na escritura pública de doação, serão consignadas as seguintes condições:

a)- compromisso da firma de construir, no primeiro ano, um barracão medindo 25 x 60 m2, em valor não inferior a Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); no segundo ano um outro barracão, com iguais medidas, em valor não inferior Cr$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); no terceiro ano, mais um outro barracão, com medidas idêntidas, em valor superior à última importância mencionada.

b)- o primeiro barracão se destinará à fabricação de balanças, contendo os escritórios e dependências de administração da firma; o segundo barracão será destinado exclusivamente à fabricação; o terceiro, para depósito de matérias primas e estoque de mercadorias.

c)- compromisso da firma de investir, no primeiro ano, em maquinário, importância não inferior a Cr$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); no segundo, superior a Cr$ .. 100000,00 (cem mil cruzeiros).

d)- compromisso de manter em estoque e matéria prima o equivalente à importância de Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), nos segundo e terceiro anos de funcionamento.,

e)- a doação prevista na presente lei será feita após aprovação de projetos, plantas e especificações pelo Departamento de Obras e Viação.

f)- as obras deverão ser iniciadas dentro de noventa (90) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, e, nos segundo e terceiro anos, dentro de igual prazo de / noventa (90) dias, a contar do vencimento do primeiro e segundo anos, na conformidade da data da lavratura da escritura.

g)- os prazos mencionados nesta lei poderão ser / prorrogados pelo Executivo, mediante requerimento em que se comprove justificadamente o motivo da prorrogação pretendida.

h)- o Executivo Municipal poderá fiscalizar o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas.

i)- o não cumprimento de qualquer obrigação ensejará a reversão do imóvel ao domínio do Município, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, sem direito a ressarcimento ou indenização.

j)- a área de terras a ser doada não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferido a qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de igual reversão ao seu domínio.

k)- a firma gozará das isenções e benefícios previstos em leis municipais.

l)- o Executivo poderá incluir outras obrigações na escritura pública de doação, se julgado conveniente.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de Janeiro de 1973

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 449
ENTRADA 17 / 01 / 19 73
EXPEDIENTE 19 / 01 / 19 73
Funcionário

18/DM/70

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1002/73

Súmula :- Autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Balanças Fortaleza Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma Indústria e Comércio de Balanças Fortaleza Ltda., com sede nesta cidade, à rua Turaco nº 49, uma área de terras medindo 9.177,00 m2, constituida dos lotes ns. 26, 27 e 28, desmembrados do lote - maior nº 197-Y, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas conforme transcrição nº2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - - desta cidade, com as seguintes divisas e confrontaçoẽs: "Começa - num marco cravado distante (30) metros do eixo da Rodovia asfaltada BR-369; dêste segue rumo 25º20' N.E., com 60 metros; dêste ponto segue limitando com o lote nº 29, com 158,10 metros, vai ao marco cravado na beira da estrada velha para Rolândia; dêste, defletindo para a direita, em direção a Arapongas, até o marco cravado na beira da mesma estrada; dêste, segue limitando com o lote nº 25 no rumo 64º40' N.O., com 147,10 metros, vai ao marco inicial desta discrição".

Art. 2º - A doação da área de terras descrita no artigo anterior se destina à nova instalação e ampliação da firma donatária.

Art. 3º - Na escritura pública de doação, serão consignadas as seguintes condiçoẽs:

a)- compromisso da firma de construir, no primeiro ano, um barracão medindo 25 x 60 m2, em valor não inferior a Cr$.- 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); no segundo ano, um outro barracão, com iguais medidas, em valor não inferior a Cr$.250.000,00- (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); no terceiro ano, mais um outro barracão, com medidas idênticas, em valor superior à última - importância mencionada.

b)- o primeiro barracão se destinará à fabricação de balanças, contendo os escritórios e dependências de administração da firma; o segundo barracão será destinado exclusivamente à fabricação; o terceiro, para depósito de matérias primas e/ estoque de mercadorias.

continua....

continuação... fls. 2

c)- compromisso da firma de investir, no primeiro ano, em maquinário, importância não inferior a Cr$.150.000,00-(cento e cinquenta mil cruzeiros); no segundo, superior a Cr$.100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

d)- compromisso de manter em estoque a matéria prima o equivalente à importância de Cr$.500.000,00 (quinhentos mil -- cruzeiros), nos segundo e terceiro anos de funcionamento.

e)- a doação prevista na presente lei será feita após aprovação de projetos, plantas e especificaçoes pelo Departamento de Obras e Viação.

f)- as obras deverão ser iniciadas dentro de noventa (90) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação e, nos segundo e terceiro anos, dentro de igual prazo de noventa - (90) dias, a contar do vencimento do primeiro e segundo anos, na - conformidade da data da lavratura da escritura.

g)- os prazos mencionados nesta lei poderão ser prorrogados pelo Executivo, mediante requerimento em que se comprove - justificadamente o motivo da prorrogação pretendida.

h)- o Executivo Municipal poderá fiscalizar o rigoroso cumprimento das obrigaçoes assumidas.

i)- o não cumprimento de qualquer obrigação ensejará a reversão do imóvel ao domínio do Município, independente de - qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial,sem direito a ressarcimento ou indenização.

j)- a área de terras a ser doada não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferido a qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de igual reversão ao seu domínio.

k)- a firma gozará das isençoes e benefícios previstos em leis municipais.

l)- o Executivo poderá incluir outras obrigaçoes na escritura pública de doação, se julgado conveniente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessoes, em 23 de janeiro de 1.973.

BRASILINO BUSSOLARI
Presidente da Câmara

ORLANDINO LANNES DO CARMO
1º Secretário

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Guanabara Edição 513

Em 28/1/01/1973

José Francisco

FUNCIONÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 1973, (mil novecentos e setenta e três), às 18,30 horas, na sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores desta Comissão, no final assinados, para a apreciação e afinal, emitir o devido e solicitado parecer, nos seguintes termos:-

PARECER

Nº 108/01/73

Matéria - PROJETO DE LEI Nº 09/73.
Súmula - Autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Balanças Fortaleza Ltda , e dá outras providências.
Autoria - Sadaho Yokomizo - Prefeito Municipal.
Anexos - 1) - Mensagem, n. 05/73.
2) - Processo protocolado na Prefeitura, sob n. 2998/72.-

Ao apreciarmos o projeto em tela, visamos três pontos:-

1) - A legalidade, já opinada pela Comissão de Justiça.

2) - O investimento, se justifica a doação pretendida, também configurada no Art. 3º e seus ítens.

3) - Se é meritório o pedido, analisado em todos os seus aspectos.- Este ítem, também, se nos afigura positivo.-

Pelas razões expostas, opinamos que a presente doação à Indústria e Comércio de Balanças Forteleza Ltda., atende o objetivo da lei existente, de Expansão Industrial no Município, merecendo o apoiamento desta Comissão.

Submetido em votação e obtendo aprovação, o sr. Presidente determinou ser datilografada a respectiva ata, que, de pois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, e copiada a seguir no livro próprio, dando o sr. Presidente encerrados os trabalhos.

Sala das Comissões, em 19 de janeiro de 1.973.

RA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
OTOCOLO N.o 413
ENTRADA 19/01/1973
EXPEDIENTE 19/01/1973
Funcionário

JOÃO TENORIO SOBRINHO = PRESIDENTE/RELATOR.

MASSARO MIYAKE = MEMBRO.

DR. WALDIR ORTÊNCIO PUGLIESE - MEMBRO.

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 1002/73

Súmula :- Autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Balanças Fortaleza Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma Indústria e Comércio de Balanças Fortaleza Ltda., com sede nesta cidade, à rua Turaco nº 49, uma área de terras medindo 9.177,00 m², constituida dos lotes ns. 26, 27 e 28, desmembrados do lote - maior nº 197-Y, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas conforme transcrição nº2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - - desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "Começa - num marco cravado distante (30) metros do eixo da Rodovia asfaltada BR-369; dêste segue rumo 25º20' N.E., com 60 metros; dêste ponto segue limitando com o lote nº 29, com 158,10 metros, vai ao marco cravado na beira da estrada velha para Rolândia; dêste, defletindo para a direita, em direção a Arapongas, até o marco cravado na beira da mesma estrada; dêste, segue limitando com o lote nº 25 no rumo 64º40' N.O., com 147,10 metros, vai ao marco inicial desta discrição".

Art. 2º - A doação da área de terras descrita no artigo anterior se destina à nova instalação e ampliação da firma donatária.

Art. 3º - Na escritura pública de doação, serão consignadas as seguintes condições:

a)- compromisso da firma de construir, no primeiro ano, um barracão medindo 25 x 60 m², em valor não inferior a Cr$.- 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); no segundo ano, um outro barracão, com iguais medidas, em valor não inferior a Cr$.250.000,00- (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); no terceiro ano, mais um outro barracão, com medidas idênticas, em valor superior à última - importância mencionada.

b)- o primeiro barracão se destinará à fabricação de balanças, contendo os escritórios e dependências de administração da firma; o segundo barracão será destinado exclusivamente à fabricação; o terceiro, para depósito de matérias primas e/ estoque de mercadorias.

continua....

continuação... fls. 2

c)- compromisso da firma de investir, no primeiro ano, em maquinário, importância não inferior a Cr$.150.000,00-(cento e cinquenta mil cruzeiros); no segundo, superior a Cr$.100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

d)- compromisso de manter em estoque e matéria prima o equivalente à importância de Cr$.500.000,00 (quinhentos mil -- cruzeiros), nos segundo e terceiro anos de funcionamento.

e)- a doação prevista na presente lei será feita após aprovação de projetos, plantas e especificações pelo Departamento de Obras e Viação.

f)- as obras deverão ser iniciadas dentro de noventa (90) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação e, nos segundo e terceiro anos, dentro de igual prazo de noventa - (90) dias, a contar do vencimento do primeiro e segundo anos, na - conformidade da data da lavratura da escritura.

g)- os prazos mencionados nesta lei poderão ser prorrogados pelo Executivo, mediante requerimento em que se comprove - justificadamente o motivo da prorrogação pretendida.

h)- o Executivo Municipal poderá fiscalizar o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas.

i)- o não cumprimento de qualquer obrigação ensejará a reversão do imóvel ao domínio do Município, independente de - qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial,sem direito a ressarcimento ou indenização.

j)- a área de terras a ser doada não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferido a qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de igual reversão ao seu domínio.

k)- a firma gozará das isenções e benefícios previstos em leis municipais.

l)- o Executivo poderá incluir outras obrigações na escritura pública de doação, se julgado conveniente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1.973.

[illegible]
Presidente da Câmara

[illegible]
1º Secretário